



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 240/2025

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, AGLIMEIDE MOREIRA ALVES, JULIANA COSTA LOURENÇO, LOURISVAL PEDRO DE OLIVEIRA, RONES FERREIRA, SIMÃO VIEIRA MOTA

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 7 de Agosto de 2025

“Institui o "Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, no Município de Santa Helena de Goiás, e estabelece diretrizes para a promoção de atividades culturais e educativas durante a semana que o antecede.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 2º Fica também instituída a "Semana da Bíblia", compreendendo os sete dias anteriores ao segundo domingo de dezembro, durante a qual poderão ser promovidas ações culturais, educativas e sociais com a temática da Bíblia, tais como:

I – Palestras, seminários e debates com enfoque histórico, literário e cultural da Bíblia;

II – Atividades pedagógicas em escolas da rede municipal, voltadas à reflexão sobre valores universais como solidariedade, justiça, amor ao próximo e respeito;

III – Exposições artísticas, apresentações musicais, ações de leitura e outras manifestações culturais relacionadas ao tema;

IV – Parcerias com organizações da sociedade civil, instituições educacionais e entidades religiosas interessadas.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 3º As ações previstas nesta Lei terão caráter cultural, educativo e voluntário, não sendo de observância obrigatória e respeitando o princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, bem como a liberdade religiosa e de crença.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas legais, e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 07 de agosto de 2025

Maria Aparecida Alves de Almeida
(D^{ra} Cidinha do Sindicato)
Vereadora – Procuradora da mulher

AGLIMEIDE MOREIRA ALVES
Vereador MDB

JULIANA COSTA LOURENÇO
Vereadora MDB

LOURISVAL PEDRO DE OLIVEIRA
Vereador MDB

RONES FERREIRA
Vereador MDB

SIMÃO VIEIRA MOTA
Vereador UB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o “Dia da Bíblia” no Município de Santa Helena de Goiás, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro, conforme já ocorre em âmbito nacional (Lei Federal nº 10.335/2001), reconhecendo a relevância cultural, literária e social da Bíblia na formação de valores éticos na sociedade.

A proposta não tem caráter religioso obrigatório, nem promove qualquer fé específica, mas sim reconhece o impacto cultural e histórico da Bíblia, cujos textos influenciam gerações há milênios, tanto no campo literário quanto filosófico.

O projeto encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal – que asseguram a liberdade de consciência, crença e manifestação religiosa;

Art. 19, I, da CF – que determina a laicidade do Estado, impedindo o favorecimento religioso, sem impedir o reconhecimento cultural de manifestações com influência religiosa;

Art. 216, §1º, da CF – que trata do patrimônio cultural brasileiro, englobando bens de natureza material e imaterial, inclusive manifestações religiosas de valor histórico e cultural.

O Município, ao adotar essa comemoração no calendário oficial, poderá promover campanhas, debates, estudos e reflexões, inclusive em ambiente escolar (dentro da abordagem pedagógica e ética), contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes dos valores como respeito, empatia, solidariedade e justiça.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Destaca-se ainda que a proposição autoriza a utilização dos recursos a partir do orçamento do exercício de 2025, assegurando o planejamento adequado e a compatibilização com as peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

Diante do exposto, submeto esta proposição à elevada consideração dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por representar medida de reconhecido valor cultural, social e educativo para o nosso município.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 07 de agosto de 2025

Maria Aparecida Alves de Almeida
(D^{ra} Cidinha do Sindicato)
Vereadora – Procuradora da mulher

AGLIMEIDE MOREIRA ALVES
Vereador MDB

JULIANA COSTA LOURENÇO
Vereadora MDB

LOURISVAL PEDRO DE OLIVEIRA
Vereador MDB

RONES FERREIRA
Vereador MDB

SIMÃO VIEIRA MOTA
Vereador UB